



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 0061, de 18 de outubro de 2021.

Regulamenta a retomada das atividades presenciais dos estabelecimentos de ensino na Cidade de Mogéiro, nas condições que especifica.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a disposição do art. 37, Caput da Constituição Federal da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a perspectiva de avanço do cronograma de vacinação contra a Covid-19, que, até o final do segundo semestre de 2021, contemplará a população geral com comorbidades e profissionais da educação, o que permitirá o avanço gradual e seguro para o modelo de ensino presencial.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um cronograma de retomada gradual, segura e monitorada das aulas presenciais nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, contemplando todas as etapas e modalidades, e prevendo, após a retomada da primeira etapa, os intervalos a serem observados para a implementação de cada etapa subsequente, até a integral retomada do ensino presencial, sempre de acordo com a manutenção de cenário epidemiológico.

CONSIDERANDO que a flexibilização das medidas e restrições sanitárias e de isolamento social somente são recomendáveis em um cenário de redução nos números absolutos de internações em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) e em enfermarias, assim como, de diminuição no número de novos infectados, o que indica uma redução na curva epidemiológica da Covid-19.

CONSIDERANDO as recomendações apresentadas pela Sociedade Brasileira de Pediatria e pela Unicef, documentos que reforçam a importância da reabertura segura das escolas e que levam em consideração o impacto negativo do fechamento delas para a saúde e o bem-estar das crianças e dos adolescentes, e o aumento das desigualdades sociais, concluindo que as escolas devem ser as últimas a fechar e as primeiras a reabrir em qualquer emergência ou crise humanitária.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogéiro-PB,
CEP: 58375-000.Tel (83) 32661033.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CNE/CP Nº 2, de 05 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno às atividades presenciais de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

CONSIDERANDO o Plano de Retomada as Aulas presenciais expedida pela Secretaria de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, de forma gradual, seguindo etapas:

§ 1º O Ensino Fundamental - anos iniciais (1º ao 5º ano) e o EJA (Educação de Jovens e Adultos), no dia 25 de outubro de 2021;

§ 2º O Ensino Fundamental - anos finais (6º ao 9º ano) funcionará a partir do dia 08 de novembro de 2021;

§ 3º A Educação Infantil iniciará em 16 de novembro de 2021;

§ 4º No retorno às aulas presenciais, o Sistema Municipal adotará, excepcionalmente, as estratégias de ensino presencial e de ensino remoto, concomitantemente.

§ 5º As demais instituições de ensino da rede privada poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do Decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

Art.2º Os pais ou responsáveis pelos estudantes menores de idade e os estudantes maiores de 18 anos poderão optar pelo retorno às atividades presenciais ou por manterem-se apenas com atividades remotas, sem prejuízo do cumprimento das atividades didático-pedagógicas que forem aplicadas. Garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Art.3º Os estudantes público-alvo da educação especial retornarão as atividades presenciais e/ou remotas de acordo com a anuência dos pais ou responsáveis, ou ainda, de acordo com a prescrição médica, para aqueles que apresentem comorbidades.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A capacidade máxima inicial de recebimento de alunos para atividades presenciais deverá ser de 50%, percentual esse que deverá ser readequado sempre que for determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Educação. Na primeira fase, a carga horária de efetivo trabalho escolar para o aluno será de 50% do tempo em ensino remoto e 50% do tempo em ensino presencial. Nesse sentido, a equipe gestora deverá organizar a grade horária e o cronograma de aulas, considerando as atividades educacionais presenciais e remotas, conforme Protocolo de Retorno as Aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos do Decreto Estadual 40.304/2020, enquanto durar o período de emergência ocasionado pela pandemia do novo coronavírus, o retorno às aulas presenciais será facultativo, a critério dos pais ou responsáveis.

Art. 5º Para retomada das atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos sanitários e nas regulamentações expedidas pelo Governo do Estado da Paraíba e pelo Município de Mogeiro, conforme protocolos expedidos pela Secretaria de Saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. A retomada das atividades presenciais abrange, inclusive, a operação de equipamentos como bibliotecas e laboratórios, oferta de atividades esportivas, funcionamento de refeitórios e cantinas, espaços administrativos, dentre outros, desde que respeitados, no que couber, os protocolos sanitários pertinentes e regulamentações específicas do Governo do Estado de Paraíba e da Prefeitura Municipal de Mogeiro-PB.

Art. 6º O processo de retomada das atividades presenciais para as escolas da rede municipal de ensino infantil e fundamental, será regulado por norma específica a ser editada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º É vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares à execução deste decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, 18 de novembro de 2021.


Antônio José Ferreira
Prefeito Constitucional